

2026-01-06

Informação Complementar **129**

IMPORTAÇÃO DE BOLSAS DE NICOTINA

1. Base Legal

[**Ofício Circulado nº 25028**](#) de 2024-03-26 da DSIECIV

2. Âmbito de aplicação

Por ter efeitos farmacológicos e por todos os perigos que a sua utilização pode acarretar, a intenção da utilização de produtos contendo nicotina (natural ou sintética) deve ser restrita, ainda que se destine a ser utilizada em produtos para ajuda à cessação tabágica, necessitando de submissão de pedidos de Autorização de Introdução no Mercado ao INFARMED, para avaliação da sua qualidade, segurança e eficácia.

Assim, e face ao entendimento do INFARMED acima enunciado, a introdução em livre prática e consumo de bolsas de nicotina está dependente da apresentação de uma Autorização de Introdução no Mercado, emitida por aquela entidade.

3. Descrição dos procedimentos a observar no preenchimento da declaração

No preenchimento da Declaração Aduaneira deve ser indicado um dos seguintes códigos:

Código de documento de suporte:

9G09 - Autorização de Introdução no Mercado (AIM).

ou

Código de referência adicional:

3Y2T - Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 129

4. Código pautal abrangido pelo procedimento

ex 2404 91 90 00